



Empresa Brasil de Comunicação – EBC  
DIJUR – Diretoria Jurídica  
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo  
Edifício Super Center - Venâncio 2000  
Caixa Postal 08840  
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



## Serviço Público Federal Ministério da Educação



Universidade Federal de Mato  
Grosso do Sul – UFMS  
Pró-reitoria de Administração  
(PRAD)  
Fone: (0xx67) 3345-7053 Av. Costa e  
Silva, s/nº - Caixa Postal 549 -  
Cidade Universitária  
79070-900 - CAMPO GRANDE -  
MATO GROSSO DO SUL

**EBC/DIJUR/GACD/Nº 021/2011**



*Termo de Cessão de Exploração de Emissora  
de Rádio, firmado entre a EBC - Empresa  
Brasil de Comunicação S.A. e a Fundação  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul -  
UFMS.*

*Processo nº 1256/2006*

A **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, com sede na cidade de Brasília-DF, no SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo, Edifício Super Center - Venâncio 2000, CEP.: 70.333-900, doravante denominada simplesmente **CEDENTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF e por seu Diretor Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliada em Brasília-DF, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Cidade Universitária, s/n, CEP 79070-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representada, de acordo com o seu Estatuto, por sua Reitora, a Senhora **CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 7.819.621-8 SSP/SP e do CPF/MF nº 018.751.938-20, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 07/11/2008, publicado no DOU de 10/11/2008, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA (FUFMS)**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



*cy*

*Valdemir Vicente da Silva*  
Procurador-Geral/FUFMS  
OAB-MS 7020 Matr. 1205455

*1º 314 X  
26/03/12  
16-12  
Bund*





Empresa Brasil de Comunicação – EBC  
DIJUR – Diretoria Jurídica  
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo  
Edifício Super Center - Venâncio 2000  
Caixa Postal 08840  
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



## Serviço Público Federal Ministério da Educação



Universidade Federal de Mato  
Grosso do Sul – UFMS  
Pró-reitoria de Administração  
(PRAD)  
Fone: (0xx67) 3345-7053 Av. Costa e  
Silva, s/nº - Caixa Postal 549 -  
Cidade Universitária  
79070-900 - CAMPO GRANDE -  
MATO GROSSO DO SUL



**EBC/DIJUR/GACD/Nº 021/2011**

### Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de exploração de emissora de rádio e o estabelecimento, pela **CEDENTE (EBC)** das condições para operação dos serviços de radiodifusão de sons pela **CESSIONÁRIA (FUFMS)**.

### Cláusula Segunda – Das Obrigações da Cessionária (FUFMS)

2.1. Pelo presente Termo de Cessão a **CESSIONÁRIA (FUFMS)**:

a) Fica autorizada, pela **CEDENTE (EBC)**, durante a vigência deste instrumento, a operar o serviço de radiodifusão de sons (rádio) em Campo Grande/MS, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, utilizando o Canal 260E;

b) Fica obrigado a operar os serviços mencionados na alínea “a” deste item 2.1., de acordo e nas condições determinadas pelas autoridades competentes;

c) Obriga-se a efetuar o pagamento do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL e quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto do presente Termo, inclusive multas, devendo ser apresentados a **CEDENTE (EBC)** os respectivos comprovantes de pagamento;

d) Responsabiliza-se em promover, na pessoa da Reitora da UFMS ou a quem este delegar, junto ao Ministério das Comunicações e a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, ações no sentido de requerer autorizações de alterações de características, mudanças de endereços, renovações de licenças, interposição de recursos e outros assuntos de interesse ou decorrentes ou relacionados direta ou indiretamente à autorização ora formalizada;

e) Obriga-se a promover as ações de que trata a alínea “d” deste item 2.1. sempre em nome da **CEDENTE (EBC)** e não em nome próprio, subscrevendo os documentos na condição de autorizada, devendo citar expressamente o presente Termo de Cessão, seu número e sua vigência;

f) Obriga-se a comunicar, formalmente, ao setor competente indicado pela **EBC**, todas as ações promovidas conforme alínea “d” deste item;

g) Responsabiliza-se pela indicação de um profissional que atuará, durante a vigência deste instrumento, como interlocutor junto à **CEDENTE (EBC)**, ao qual caberá acompanhar, comunicar, certificar quanto ao cumprimento de todos os procedimentos de competência da **CESSIONÁRIA (FUFMS)** indicados neste instrumento de Cessão;

h) Responsabiliza-se pela elaboração da programação musical e jornalística veiculada em sua emissora de rádio, sendo que qualquer inobservância das obrigações legais e éticas cometidas por seus profissionais, ensejará, a critério da **CEDENTE (EBC)**, a revogação imediata do presente instrumento e, por conseqüência, da autorização mencionada na Cláusula Primeira;



Valdemir Vicente da Silva  
Procurador-Geral/FUFMS  
OAB-MS 7020 Matr. 1206455





Empresa Brasil de Comunicação – EBC  
DIJUR – Diretoria Jurídica  
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo  
Edifício Super Center - Venâncio 2000  
Caixa Postal 08840  
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



**Serviço Público Federal  
Ministério da Educação**



Universidade Federal de Mato  
Grosso do Sul – UFMS  
Pró-reitoria de Administração  
(PRAD)  
Fone: (0xx67) 3345-7053 Av. Costa e  
Silva, s/nº - Caixa Postal 549 -  
Cidade Universitária  
79070-900 - CAMPO GRANDE -  
MATO GROSSO DO SUL



**EBC/DIJUR/GACD/Nº 021/2011**

i) Responsabiliza-se, com exclusividade, pelo pagamento de qualquer multa imposta por órgão federal, estadual ou municipal, lançada em nome da **CESSIONÁRIA (FUFMS)**, bem como por quaisquer tributos que recaírem sobre o objeto deste Termo;

j) Compromete-se a veicular em sua emissora de rádio durante 01(uma) hora diária, de segunda à sexta-feira e, aos sábados e domingos durante 01 (uma) hora, a programação da rede de emissoras da **CEDENTE (EBC)**;

k) O programa **A VOZ DO BRASIL**, de veiculação de veiculação obrigatória, não será considerado no cômputo da programação referida na alínea “j” deste item 2.1.

2.2. A autorização de que trata a alínea “a” da Cláusula 2.1. tem caráter temporário e não definitivo, restringindo-se à vigência deste instrumento e limitando-se aos objetivos nele não definidos, e, por estas razões, não importa qualquer transferência do direito que a **CEDENTE (EBC)** detém por força de decreto, vedado a **CESSIONÁRIA (FUFMS)** qualquer pleito neste sentido.

2.3. Fica, pelo presente, estabelecido que o cumprimento da situação prevista na alínea “j” da Cláusula Segunda será definido entre as partes, de comum acordo, após a celebração do presente instrumento, mediante a troca de simples correspondências.

**Cláusula Terceira – Das Obrigações da Cedente (EBC)**

3.1. Pelo presente instrumento de Cessão, a **CEDENTE (EBC)**:

a) Responsabiliza-se em indicar e informar a **CESSIONÁRIA (FUFMS)** o setor responsável pelo acompanhamento da consecução do objeto deste instrumento, inclusive e especialmente das obrigações especificadas na Cláusula Segunda; e

b) Fiscalizará, por meio do setor competente, o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, informando a **CESSIONÁRIA (FUFMS)** o empregado que atuará como interlocutor entre este e a **CEDENTE (EBC)**.

**Cláusula Quarta – Da Execução**

4.1. Por força da autorização de que trata este instrumento, a **CESSIONÁRIA (FUFMS)** obriga-se a manter a **CEDENTE (EBC)** informada quanto a qualquer penalidade que venha a sofrer por força da presente autorização.

4.2. A **CESSIONÁRIA (FUFMS)** encaminhará a **CEDENTE (EBC)** cópia do auto de infração imediatamente após o seu recebimento, e informará das providências adotadas quanto ao atendimento da determinação da autoridade coatora, nas condições e prazos estabelecidos, caso a penalidade aplicada seja pertinente e devida.



Valdemir Vicente da Silva  
Procurador-Geral/FUFMS  
OAB-MS 7020 Matr. 1206455





Empresa Brasil de Comunicação – EBC  
DIJUR – Diretoria Jurídica  
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo  
Edifício Super Center - Venâncio 2000  
Caixa Postal 08840  
Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900



**Serviço Público Federal  
Ministério da Educação**



Universidade Federal de Mato  
Grosso do Sul – UFMS  
Pró-reitoria de Administração  
(PRAD)  
Fone: (0xx67) 3345-7053 Av. Costa e  
Silva, s/nº - Caixa Postal 549 -  
Cidade Universitária  
79070-900 - CAMPO GRANDE -  
MATO GROSSO DO SUL



**EBC/DIJUR/GACD/Nº 021/2011**

4.2.1. Caso a penalidade aplicada não seja devida, a **CESSIONÁRIA (FUFMS)** será diligente no sentido de recorrer da mesma, adotando todas as providências necessárias, devendo, obrigatoriamente, manter a **CEDENTE (EBC)** informada a respeito.

4.3. Fica estabelecido que a operacionalização das atividades ajustadas e as condições de controle dos procedimentos atribuídos às partes, especialmente quanto àqueles relativos ao uso de equipamentos e pessoal a serem envolvidos na consecução do objeto do Termo de Cessão, serão formalizadas mediante instrumentos jurídicos, tantos quantos venham a ser julgados necessários, durante a vigência do ajuste.

**Cláusula Quinta – Da Legislação Aplicável**

5.1. A operação dos serviços de radiodifusão de sons (rádio), objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

**Cláusula Sexta – Da Não Onerosidade**

6.1. A autorização e procedimentos de que trata o presente instrumento não envolverão encargos de qualquer natureza, sejam pecuniários, trabalhistas, sociais e previdenciários, que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta avença, respondendo cada parte no que lhe for pertinente, com exceção dos encargos mencionados a alínea “c” do item 2.1 da Cláusula Segunda, que serão pagos pela **CESSIONÁRIA (FUFMS)**.

**Cláusula Sétima – Da Vigência**

7.1 A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, com início a partir da data de sua assinatura.

7.2. A presente Cessão poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, mediante a avaliação das partes quanto a conveniência e o interesse na continuidade do mesmo.

**Cláusula Oitava – Das Alterações**

8.1. Este Termo de Cessão poderá ser modificado ou prorrogado, por mútuo consentimento, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido por qualquer das partes, através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo no caso de inadimplemento, hipótese em que a rescisão ocorrerá de imediato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Nona – Da Publicação**

9.1. A EBC providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.



Valdemir Vicente da Silva  
Procurador-Geral/FUFMS  
OAB-MS 7020 Matr. 1203455



Empresa Brasil de Comunicação – EBC  
 DIJUR – Diretoria Jurídica  
 SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo  
 Edifício Super Center - Venâncio 2000  
 Caixa Postal 08840  
 Telefone 61 3799-5700 CEP.: 70333-900

**Serviço Público Federal  
 Ministério da Educação**

Universidade Federal de Mato  
 Grosso do Sul – UFMS  
 Pró-reitoria de Administração  
 (PRAD)  
 Fone: (0xx67) 3345-7053 Av. Costa e  
 Silva, s/nº - Caixa Postal 549 –  
 Cidade Universitária  
 79070-900 - CAMPO GRANDE –  
 MATO GROSSO DO SUL

**EBC/DIJUR/GACD/Nº 021/2011**

**Cláusula Décima – Do Foro**

10.1. As partes estabelecem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 20 de DECEMBRO de 2012.

**Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC**

*(Handwritten signature)*  
**NELSON BREVE DIAS**  
 Diretor-Presidente

*(Handwritten signature)*  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
 Diretor Geral

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL – FUFMS**

**Cessionária**

*(Handwritten signature)*  
**CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA**  
 Reitora

**Testemunhas:**

1) *(Handwritten signature)*  
 ID: 745759 SSP/MS

2) *(Handwritten signature)*  
 ID: 768.802 - SSP/DF



*(Handwritten signature)*  
**Valdemir Vicente da Silva**  
 Procurador-Geral/FUFMS  
 OAB-MS 7020 Matr. 1206455